

# Diversificações

leis@ilustrado.com.br

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE UMUARAMA**  
**2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI**  
 Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402

Processo: 0009618-55.2016.8.16.0173  
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
 Assunto Processual: Cheque  
 Valor da Causa: R\$ 14.141,37  
 Exequente(s): MAURÍCIO JOSÉ DE ARAÚJO  
 Executado(s): MARCIO DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
 O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FIZ SABER a todos quantos o presente edital vier, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o(a) executado(a) **Marcio dos Santos**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº. 859.005.599-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0009618-55.2016.8.16.0173 - Projudi, onde é exequente **Maurício José de Araújo** e executado(a) **Marcio dos Santos**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

**RESUMO DA INICIAL:** "Por força do Título Executivo (Cheque), o executado é devedor do exequente do valor total de R\$ 14.141,37, atualizado em 08/08/2016. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito empagavelmente. Requerimentos de praxe".

Fica o executado **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 02 de setembro de 2016, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito e juiz, que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias em quebra de presença ação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%. Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os Interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 22 de setembro de 2017.

Marcelo Pimentel Bertasso  
Juiz de Direito

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES SOCIEDADE RURAL DE IPORÁ – SORI

A SOCIEDADE RURAL DE IPORÁ – SORI, através de seu Presidente , no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e pela legislação vigente, comunica ao Senhores Associados que será realizada ELEIÇÃO para Presidente, Vice Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos Departamentos e Suplentes, no dia 13 DE NOVEMBRO DE 2017, no Parque de Exposições da Sociedade Rural de Iporá , salão de festa, sito a Rua Senador Souza Naves 690, em IPORÁ-PR, das 19:00 as 22:00 horas e terão direito a voto, todos os Associados inscrito até 2013 já que não houve admissão de novos sócios após esta data.. Outrossim, comunica que o prazo final para a inscrição de chapas é até 06 DE NOVEMBRO DE 2017, caso não tenha chapa inscrita, será feita a eleição por aclamação entre os presentes. IPORÁ/PR, 29 de setembro de 2017.  
 Presidente-SORI: JOSÉ MAURÍCIO ALARCON

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Decreto Nº 1492/2017  
 Regulamento a Lei Complementar nº 04, de 16 de outubro de 2017, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cidade Gaúcha - REFISIG/2017, e dá outras providências.  
 A Valdemir Abrahaão Silvestre, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município  
**DECRETO:**  
 Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFISIG/2017 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extingir suas dívidas tributárias com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, nos termos da Lei Orgânica do Município.  
 I - declaradas espontaneamente ou já constituídas;  
 II - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;  
 III - em fase de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança;  
 § 1º - Não poderão ser objeto do Programa REFISIG/2017 as seguintes dívidas não tributárias:  
 I - referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.  
 § 2º - A adesão ao Programa REFISIG/2017 poderá ser efetuada a partir da data da regulamentação desta Lei por meio de Decreto, pelo período de 06 (seis) dias.  
**DOS BENEFÍCIOS:**  
 Art. 2º - Os benefícios para o sujeito passivo que aderir ao REFISIG/2017 abrangem:  
 I - descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal de natureza tributária;  
 II - reduções de créditos tributários oriundos de obrigação acessória;  
 III - parcelamento;  
 IV - pagamento por Adesão, conforme definido nesta Lei.  
 Parágrafo único. Os benefícios deste Programa não se aplicam aos casos de:  
 I - compensação;  
 II - aproveitamento de crédito;  
 III - conversão de depósito em renda;  
 IV - constituição em pagamento;  
 V - dação em pagamento.  
 Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes descontos nos juros e nas multas, para os casos previstos no artigo 2º, incisos I a IV:  
 I - para pagamento em cota única: 100% (cem por cento); em até 30 dias da publicação desta Lei.  
 II - para pagamento em cota única: 80% (oitenta por cento); em até 60 dias da publicação desta Lei.  
 III - para pagamento em 12 (doze) parcelas: 50% (cinquenta por cento);  
 IV - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento);  
 V - para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas: 20% (vinte por cento).  
**DOS EFEITOS DO REFISIG/2017**  
 Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não incidirão sobre o principal e correção monetária.  
 Art. 4º - Os efeitos do REFISIG/2017 sobre os créditos tributários são:  
 a) extinção do crédito de acordo com o disposto em cota única com a confirmação do pagamento da parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei.  
 b) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após assinatura do termo de adesão ao Programa, confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei.  
 c) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento à vista com a confirmação do pagamento da cota única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;  
 d) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após a assinatura do termo de adesão e confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.  
 II - para os demais créditos;  
 e) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento à vista com a confirmação do pagamento da cota única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;  
 f) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após a assinatura do termo de adesão e confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.  
 § 1º - Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 11.721/1998 (Código Tributário Nacional).  
 § 2º - Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.  
 § 4º - O termo de Adesão ao REFISIG/2017, nos casos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser assinado pelo Procurador Jurídico do Município de Cidade Gaúcha, o qual poderá delegar esta competência ao Chefe da Divisão de Tributação, em relação aos débitos já em Execução Judicial, e aos débitos que ainda não sejam objeto de Execução Fiscal.  
 § 5º - Fica garantido o percentual de 20% de cada parcela, até a quitação dos valores retroativos do salário dos profissionais do magistério de janeiro a maio de 2017, conforme legislação federal. O referido percentual não leva em consideração o já previsto nas deduções legais 15% para saúde e 25% para a educação".

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017  
 Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Paraná REFISIG/2017, e dá outras providências.  
 A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil etc., VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sancionou a seguinte Lei:  
**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFISIG/2017 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extingir suas dívidas tributárias com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:  
 I - declaradas espontaneamente ou já constituídas;  
 II - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;  
 III - em fase de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança;  
 § 1º - Não poderão ser objeto do Programa REFISIG/2017 as seguintes dívidas não tributárias:  
 I - referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.  
 § 2º - A adesão ao Programa REFISIG/2017 poderá ser efetuada a partir da data da regulamentação desta Lei por meio de Decreto, pelo período de 06 (seis) dias.  
**DOS BENEFÍCIOS:**  
 Art. 2º - Os benefícios para o sujeito passivo que aderir ao REFISIG/2017 abrangem:  
 I - descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal de natureza tributária;  
 II - reduções de créditos tributários oriundos de obrigação acessória;  
 III - parcelamento;  
 IV - pagamento por Adesão, conforme definido nesta Lei.  
 Parágrafo único. Os benefícios deste Programa não se aplicam aos casos de:  
 I - compensação;  
 II - aproveitamento de crédito;  
 III - conversão de depósito em renda;  
 IV - constituição em pagamento;  
 V - dação em pagamento.  
 Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes descontos nos juros e nas multas, para os casos previstos no artigo 2º, incisos I a IV:  
 I - para pagamento em cota única: 100% (cem por cento); em até 30 dias da publicação desta Lei.  
 II - para pagamento em cota única: 80% (oitenta por cento); em até 60 dias da publicação desta Lei.  
 III - para pagamento em 12 (doze) parcelas: 50% (cinquenta por cento);  
 IV - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento);  
 V - para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas: 20% (vinte por cento).  
**DOS EFEITOS DO REFISIG/2017**  
 Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não incidirão sobre o principal e correção monetária.  
 Art. 4º - Os efeitos do REFISIG/2017 sobre os créditos tributários são:  
 a) extinção do crédito de acordo com o disposto em cota única com a confirmação do pagamento da parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei.  
 b) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após assinatura do termo de adesão ao Programa, confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei.  
 c) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento à vista com a confirmação do pagamento da cota única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;  
 d) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após a assinatura do termo de adesão e confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.  
 II - para os demais créditos;  
 e) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento à vista com a confirmação do pagamento da cota única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;  
 f) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após a assinatura do termo de adesão e confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.  
 § 1º - Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 11.721/1998 (Código Tributário Nacional).  
 § 2º - Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.  
 § 4º - O termo de Adesão ao REFISIG/2017, nos casos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser assinado pelo Procurador Jurídico do Município de Cidade Gaúcha, o qual poderá delegar esta competência ao Chefe da Divisão de Tributação, em relação aos débitos já em Execução Judicial, e aos débitos que ainda não sejam objeto de Execução Fiscal.  
 § 5º - Fica garantido o percentual de 20% de cada parcela, até a quitação dos valores retroativos do salário dos profissionais do magistério de janeiro a maio de 2017, conforme legislação federal. O referido percentual não leva em consideração o já previsto nas deduções legais 15% para saúde e 25% para a educação".

**DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**  
 Art. 6º - A adesão ao REFISIG/2017 não acarreta:  
 I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;  
 II - inclusão na Prefeitura Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;  
 III - novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.  
 IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e  
 V - qualquer direito à restrição, inclusive proibida de inscrição na dívida ativa ou compensadas.  
 Art. 7º - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:  
 I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas naturais;  
 II - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.  
 Art. 8º - O atraso no pagamento de qualquer parcela do acordo de parcelamento acarretará acréscimos moratórios de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas.  
 Art. 9º - A adesão ao REFISIG/2017, instituído por esta Lei, será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:  
 I - descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;  
 II - pela inadimplência da 2ª parcela;  
 III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.  
 Parágrafo único. A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Diário Oficial do Município, e implica a:  
 I - perda do direito de ingressar no Programa;  
 II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;  
 III - exigibilidade imediata do saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado.  
 IV - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso;  
 V - demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida, ou negatívos junto ao SPC e/ou Serasa, incluindo negativação junto ao Registro Nacional de requerente da adesão ou do seu procurador.  
 Art. 10º - Para fins de aplicação do disposto nesta Lei entende-se por:  
 I - Crédito Fiscal: o valor do crédito tributário principal atualizado e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal de caráter específico do respectivo crédito.  
 II - Saldo Consolidado de acordo de Parcelamento: o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos consolidados à época, conforme a legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, de natureza tributária e de natureza acessória.  
 III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
 Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelos Secretários de Finanças e Secretário de Administração deste Município.  
 Art. 12º - As disposições relativas ao Programa REFISIG/2017 previstas nesta Lei possuirão vigência conforme disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei, podendo ser prorrogada por meio de Decreto Municipal, por igual período.  
 Art. 13º - Fica assegurado a todo sujeito passivo o direito previsto no artigo 96 do Código  
 Tributário Municipal, de exigir a imediata revisão e eventual correção de seu débito sempre que encontrar erro em seu cadastro, inclusive nos seus dados cadastrais, a ser comunicado ao chefe da Divisão de Tributação, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua publicação, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada erro. O não atendimento de requerimento de revisão de dados cadastrais, inclusive nos seus dados cadastrais, a ser comunicado ao chefe da Divisão de Tributação, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2018.  
 Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2017.  
 VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 LEI Nº 042/2017  
 SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, conforme disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, e dá outras providências.  
 A CAMARÁ MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste-PR.  
 Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.  
 Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:  
 I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;  
 II - as transfeências e repasses do Município;  
 III - recursos resultantes de convênios, os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;  
 IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;  
 V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);  
 VI - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;  
 VII - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;  
 VIII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 21.212/2010.  
 IX - outras receitas destinadas ao referido Fundo;  
 X - as receitas estipuladas em lei.  
 Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.  
 § 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orgamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.  
 § 4º - A Secretaria Municipal terá contabilidade mensal ao Conselho Municipal do Idoso sob o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.  
 Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.  
 Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.  
 Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.  
 Art. 7º - Fica incluído o inciso XIII, art. 2º, da Lei nº 038/2008, com a seguinte redação:  
 "XIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa"  
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.  
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO  
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público nacional, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Rezende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.664/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34.  
 CONTRATADA: CARDI - CENTRO AVANÇADO DE RADIOLOGIAGNOSTICO LTDA - EPP  
 SEDE: Umuarama/PR.  
 O objeto da presente licitação refere-se a do(a) Contratação de empresa ou profissional habilitado especializado, para prestar serviços na área de Radiologia, com análise de exames radiológicos, bem como a emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Pregão, 77/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicatados em favor da Contratada.  
 O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 77/2017, na modalidade de execução de obra, conforme o Edital nº 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.  
 O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).  
 DATA DA ABERTURA Nº 11 "HABILITAÇÃO", 09/11/2017  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/07/2018  
 Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S.** CNPJ 86.689.023/0001-70  
 AV. ANÍTOLE MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR CEP 87.503-000 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728  
[www.cisamerios.com.br](http://www.cisamerios.com.br)

ERRATA - ATA Nº 006/2017  
 Na Ata de assembleia geral ordinária Nº 006/2017, onde se lê: Projeto de Resolução Nº 024/2017, leia-se: Projeto de Resolução Nº 019/2017.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
 ADHEMIR CUNHA & CUNHA LTDA - ME, torna público que recebeu o IAP de Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de madeira e artefatos Instalada na Praça Omeri Borges, quadra 143, lote 13, s/n, Centro, Perola - PR - Validade 16/07/2017.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
 ADHEMIR CUNHA & CUNHA LTDA - ME, torna público que ira requerer do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de madeira e artefatos Instalada na Praça Omeri Borges, quadra 143, lote 13, s/n, Centro, Perola - PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público nacional, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Rezende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.664/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34.  
 CONTRATADA: CARDI - CENTRO AVANÇADO DE RADIOLOGIAGNOSTICO LTDA - EPP  
 SEDE: Umuarama/PR.  
 O objeto da presente licitação refere-se a do(a) Contratação de empresa ou profissional habilitado especializado, para prestar serviços na área de Radiologia, com análise de exames radiológicos, bem como a emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Pregão, 77/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicatados em favor da Contratada.  
 O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 77/2017, na modalidade de execução de obra, conforme o Edital nº 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.  
 O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).  
 DATA DA ABERTURA Nº 11 "HABILITAÇÃO", 09/11/2017  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/07/2018  
 Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

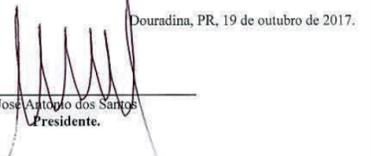
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
 Tomada de preços Nº 29/ 2017  
 PROCESSO Nº 178/2017  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
 DATA DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 09/11/2017 as 09:45 horas  
 DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 09/11/2017  
 HORÁRIO: 10:00  
 LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS  
 OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução calçadas na Praça Paranapanema e Praça Jordão, órgão solicitante Secretaria Municipal de Planejamento, Conforme Planilhas e Projetos em Anexo.  
 TIPO: Menor Preço.  
 REGIME CONTRATADO: global  
 PREÇO MÁXIMO TOTAL: VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 25.554,13 - Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Treze Centavos  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme medições efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento  
 PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.  
 Acesso ao Edital pelo site oficial do Município [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br) (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormino de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 169.  
 Cruzeiro do Oeste, 20/10/2017  
 ROGERIO MAMORU MATSUMOTO  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
 Av. Brasil S/N - Centro  
 CNPJ 05.918.471/0001-05

## COMUNICADO DE EXTRAVIO

O Conselho de Segurança Pública do Município de Douradina, CNPJ: 05.918.471/0001-05, com sede à Av. Brasil nº. S/N - neste ato representado pelo Presidente: José Antonio dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, COMUNICA o extravio de um (01) Livro ATA, de reuniões do Conselho de Segurança Pública do Município de Douradina, capa dura de cor preta, contendo aproximadamente 100 folhas. Perdendo assim, seu valor legal e comercial. Era o que tinha a comunicar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 420/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017  
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação."  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Sessenta reais), a servidora municipal Izabete Cristina Giroto e Silva, matrícula nº 922, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ensino, Lotado no Departamento de Educação, nos seguintes dias, local e finalidade:  
 Data Destino Motivo  
 24/10/2017 a 26/10/2017 Cascavel-PR Participar do Seminário: Os Desafios da Gestão Pública Municipal na Garanta do Direito a Educação de Qualidade. Undine Paraná.  
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.  
 Douradina/PR, 20 de outubro de 2017.  
 João Jorge Sossai  
 Prefeito Municipal

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

DAISY KIMIE KIRPA (CPF Nº 746.797.679-67) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para AVICULTURA DE CORTE INSTALADA LOTE Nº 22-JA DA AREIA Nº03 - JARACATÁ, NÚCLEO RIO DA AREIA - MUNICÍPIO DE PEROL-PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Pregão N.º 115/2017  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 180/2017  
 DATA DA ABERTURA: 07/11/2017  
 HORÁRIO: 09:30 horas  
 LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS  
 OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços médicos Clínico Geral destinado a Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I.  
 TIPO: Menor Preço  
 REGIME CONTRATADO: Global  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal  
 PREÇO MÁXIMO TOTAL: VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 358.917,84 - Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Noventa e Dezessete Reais e Oitenta e Quatro Centavos  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal  
 PRAZO DE ENTREGA: Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e autorização de emprego, sem custo adicional no valor licitado.  
 Acesso ao Edital pelo site oficial do Município [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br) (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormino de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 169.  
 Cruzeiro do Oeste, 23/10/2017.  
 JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES  
 AUTORIDADE COMPETENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 422/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017  
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação."  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Sessenta reais), a servidora municipal Rosevanes Aparecida Corsini, matrícula nº 327, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Lotado no Departamento de Educação, nos seguintes dias, local e finalidade:  
 Data Destino Motivo  
 30/10/17 Maringá-PR Participar do Encontro Presencial de Estudos e Planejamentos, destinados aos FORMADORES LOCAIS, que desenvolverão a formação continuada de Professores do Ciclo de Alfabetização e Educação Infantil, vinculados no PNAICUEM 2017-2018.  
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.  
 Douradina/PR, 20 de outubro de 2017.  
 João Jorge Sossai  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 422/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017  
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação."  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), a servidora municipal Maria José Marcolini Novo, matrícula nº 342, ocupante do cargo de orientadora na Escola Drummond de Andrade Educação Infantil e Educ. Fundamental, Lotado no Departamento de Educação, no seguinte dia, local e finalidade:  
 Data Destino Motivo  
 30/10/17 Maringá-PR Participar do Encontro Presencial de Estudos e Planejamentos, destinados aos FORMADORES LOCAIS, que desenvolverão a formação continuada de Professores do Ciclo de Alfabetização e Educação Infantil, vinculados no PNAICUEM 2017-2018.  
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.  
 Douradina/PR

Comunicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 841/2017
SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2017, incluindo nas diretrizes orçamentárias para 2017 e incluído no plano plurianual 2014-2017 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 159/2017
Abre crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2017, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 840/2017
SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2017, incluindo nas diretrizes orçamentárias para 2017 e incluído no plano plurianual 2014-2017 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 158/2017
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL CONFORME LEI Nº 840/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 909/2017, decorrente de Pregão nº 1/2017 de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
TERMO DE ADITIVO
2º Termo aditivo do contrato nº 907/2017, decorrente de Pregão nº 1/2017 de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GERAL.

SINDICATO RURAL DE ICARAÍMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS sindicais, no dia 25 de novembro de 2017, das 8:00 às 14:00 horas, na sede desta entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº62/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ
República-se por incorpore AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 168/2017.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: FIPAL - DISTRIB. DE VEÍCULOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 72/2017
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: Brasília-DF
SAÍDA: 22/10/2017 às 05:00 horas
RETORNO: 26/10/2017 às 08:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Esgotado o prazo recorrente, não havendo impugnações ou recursos, HOMOLOGO E ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao pregão 046/2017, cujo objeto é Aquisição Contratação empresa para o fornecimento parcelado de pneus novos, recapados, rodas protetores etc. pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas nos lotes I,II,III e IV do edital.

Table with columns: ANEXO I, LOTE I, RELAÇÃO DE PNEUS NOVOS, PREÇOS MÁXIMOS (UNITÁRIO, TOTAL), PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA (UNITÁRIO, TOTAL), EMPRESA VENCEDORA.

Table with columns: ANEXO II, LOTE II, RELAÇÃO DE PNEUS RECAPADOS, PREÇOS MÁXIMOS (UNITÁRIO, TOTAL), PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA (UNITÁRIO, TOTAL), EMPRESA VENCEDORA.

Table with columns: ANEXO III, LOTE III, RELAÇÃO DE PROTETORES E CÂMARAS, PREÇOS MÁXIMOS (UNITÁRIO, TOTAL), PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA (UNITÁRIO, TOTAL), EMPRESA VENCEDORA.

Table with columns: ANEXO IV, LOTE IV, RELAÇÃO DE RODAS, PREÇOS MÁXIMOS (UNITÁRIO, TOTAL), PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA (UNITÁRIO, TOTAL), EMPRESA VENCEDORA.

Table with columns: ANEXO V, LOTE V, RELAÇÃO DE RODAS, PREÇOS MÁXIMOS (UNITÁRIO, TOTAL), PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA (UNITÁRIO, TOTAL), EMPRESA VENCEDORA.

Marluz, 20 de outubro de 2017
Nilson Cardoso de Souza
CPF: 779.882.649-15
Prefeito Municipal

CORIPA
Extrato de Contrato Nº 015/2017
Partes: Comércio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influências - CORIPA - CNPJ 00.678.603/0001-47 e LUIZ PEREIRA DOS SANTOS ME - CNPJ nº 24.146.574/0001-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº68/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº57/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI

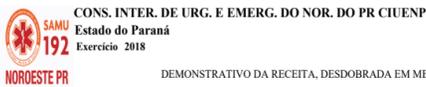
CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 042/2014 - Pregão Presencial nº 017/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 132/2017
SÚMULA: Homologação resultado de licitação pública e das outras providências.

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 042/2014 - Pregão Presencial nº 017/2014.



Publicações Gráficas



CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CUIZEP/ ESTADO DO PARANÁ Exercício 2018 DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.

Table with columns: Despesa, Previsto, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include various municipal and state-level expenses.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama-PR em reunião extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2017, no uso de sua competência regimental e atribuições conferidas pelas Leis, 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.069 de 22 de Novembro de 1990 e Lei Municipal 2.311 de 05 de Novembro de 2.000. Levando em consideração que a Lei Orgânica da Saúde de 1990 garantiu a participação de todos os segmentos da sociedade civil no acompanhamento da implantação e implementação das políticas públicas, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos, definindo prioridades e avaliando resultados obtidos.

A participação do controle social foi instituída pela Lei nº 8.142/90 e através das conferências de saúde e dos Conselhos de Saúde em cada esfera de Governo devendo atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na residência correspondente, inclusive no aspecto econômico e financeiro.

Com o objetivo de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de saúde do trabalhador no Município de Umuarama-PR consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada.

RESOLVE ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 14/2015 QUE CRIOU A COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR DORAVANTE DENOMINADA - CIST -

A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador foi criada com o objetivo de participar em conjunto com entidades representativas dos empregados, empregadores, instituições da sociedade civil e órgãos públicos, direta ou indiretamente responsáveis pela preservação, recuperação da saúde do trabalhador, apresentando as seguintes DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Completar a CIST do Conselho Municipal de Umuarama-PR as seguintes atribuições:

I. Reserem competência para a elaboração e o planejamento de políticas de saúde do trabalhador, incluindo o meio ambiente do trabalho e o desenvolvimento do SIST (Sistema de Informação de Saúde do Trabalhador) no Município.

II. Apresentar parecer e emitir parecer na execução, dentro de suas competências, no controle das políticas de Saúde do Trabalhador.

III. Propor diretrizes através das ações da vigilância em saúde, para a prevenção, promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos ocupacionais e processos de trabalho.

IV. Integrar com o CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), o departamento de vigilância em SAÚDE, os Ministérios, do Trabalho e Emprego e com o Ministério Público ou qualquer outro órgão ligado à Saúde do trabalhador do Município de Umuarama-PR, para a realização de pesquisas e estudos em saúde do trabalhador.

V. Exercer ações fiscalizadoras, isoladas ou conjuntas com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e naqueles convencionados ou contratados com o SUS, nos termos da legislação vigente.

VI. Condicionar a fiscalização, se necessário o tratamento dos agravos e a reabilitação em situações de saúde advindas das condições do trabalho.

VII. Contribuir direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos organizados de trabalhadores, ONGs, sindicatos, entidades de trabalhadores e outras instituições de saúde do trabalhador, no SUS.

VIII. Emitir e dar parecer sobre atividades e relatórios dos CEREST Regional e encaminhá-los ao CMS de Umuarama-PR.

IX. Suportar a indicação do representante do CMS de Umuarama-PR junto ao Conselho Gestor do CEREST Regional.

X. Articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

XI. Promover as instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de competências de cada uma, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;

XII. Acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;

XIII. Integrar as diversas instâncias envolvidas em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à articulação dos princípios do SUS.

XIV. Avaliar/analisar os projetos e planos de saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde focando nas áreas relacionadas à saúde do trabalhador recomendando ao pleno do Conselho alterações complementares que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição.

XV. Acompanhar a implantação e implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado.

XVI. Contribuir para a promoção da sensibilização e Educação Permanente dos Gestores, prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador;

XVII. Contribuir para dar contribuição à sociedade em geral, na legislação em saúde do trabalhador não somente do SUS.

XVIII. Cobrar da Vigilância Sanitária a atuação nos ambientes de trabalho para identificar as condições de insalubridade, levantar os principais riscos físicos e estrutural, iluminação, ventilação, instalações elétricas sanitárias bem como a utilização dos EPIs;

XIX. Continuar buscando junto às autoridades competentes a implantação de uma unidade do CEREST no Município de Umuarama-PR.

XX. Trabalhar no sentido de garantir mecanismos à Vigilâncias em Saúde que possibilite a fiscalização, o cumprimento das normas em saúde e segurança do trabalho e out-lá de mecanismos que garantam a efetividade da fiscalização tanto no setor público quanto no privado.

XXI. Trabalhar no sentido de dotar os agentes de Vigilância lotados nos órgãos de fiscalização contra a ingerência do gestor e sugerir que os cargos de chefia sejam ocupados por trabalhadores do quadro de carreira obedecendo a critérios técnicos e não políticos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador de Umuarama-PR (CIST) será constituída por 18(dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelas seguintes entidades:

I. Vigilância Sanitária, um titular e um suplente.

II. Central Única dos Trabalhadores, um titular e um suplente.

III. Sindicato dos Bancários Umuarama e Região, um titular e um suplente.

IV. Ministério Público do Trabalho, um titular e um suplente.

V. UNSS, um titular e um suplente.

VI. 12º Regional de Saúde, um titular e um suplente.

VII. APLER, um titular e um suplente.

VIII. Conselho Municipal de Saúde, um titular e um suplente.

IX. Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente.

X. SINTRICOMU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Umuarama, um titular e um suplente.

XI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um titular e um suplente.

XII. UEM - Universidade Estadual de Maringá, um titular e um suplente.

XIII. AFRSINDU - sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, um titular e um suplente.

XIV. SEJUJ - Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, um titular e um suplente.

XV. SISPMUJ - sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umuarama, um titular e um suplente.

XVI. SINDECOMU - Sindicato dos empregados no Comércio de Umuarama, um titular e um suplente.

XVII. IFPR - Instituto Federal do Paraná, um titular e um suplente.

XVIII. SEIA - Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Umuarama, um titular e um suplente.

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador ou CIST, a substituição dos seus representantes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros indicados, em três reuniões consecutivas ou a qualquer tempo de gerido da CIST, será designado da CIST.

§ 3º - As entidades, instituições representadas na CIST, pelos representantes faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta incompareção, através de correspondência da Secretaria Executiva do CMS/Umuarama.

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - A CIST terá um(a) coordenador(a) permanente ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão agendadas previamente com a formulação de um calendário anual.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela mesa diretora ou por três entidades integrantes da composição com no mínimo 72 (setenta e dois) dias de antecedência.

§ 3º - As reuniões da CIST instalar-se-ão com a maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, e com a presença de no mínimo ¼ (um quarto) dos seus membros em segunda convocação, devendo a segunda convocação ser realizada 15 (quinze) dias após a primeira.

§ 4º - As deliberações ou considerações nas reuniões serão prioritariamente tomadas por consenso e, em não havendo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 5º - Quando não houver consenso ou considerações, todas as opiniões divergentes serão consignadas em atas, nos relatórios e registros afins.

Art. 4º - As reuniões da CIST serão abertas às entidades, órgãos e a população interessada, porém quando em caráter especial se farão em caráter reservado, para fins de organização de atividades de fiscalização ou fatos semelhantes ocorrerá uma segunda parte que será reservada às entidades e órgãos integrantes da Comissão que estiverem presentes.

Art. 5º - A coordenação da CIST terá a mesa diretora, composta por (01) coordenador e vice-coordenador, 1º secretário e 2º secretário, os quais serão eleitos em reunião ordinária da CIST.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 1º - A mesa diretora será exercida por seus respectivos integrantes titulares, escolhidos por votação direta.

Art. 6º - Em reunião deliberativa poderão ser indicados Relatores Auxiliares para acompanharem reuniões específicas.

Art. 7º - A CIST passará a ser suas atribuições deveres de contar com a infraestrutura operacional necessária gerenciando seu funcionamento junto à Direção do CMS, nos termos do que determina o regimento interno do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho das atribuições contidas no art. 1º, a CIST poderá solicitar, à Direção do CMS, serviços temporários de profissionais e de outros servidores, colaboradores ou especialistas, assim como de outros profissionais.

Art. 9º - As deliberações da CIST deverão ser expressas em parecer, os quais serão encaminhadas à Direção do CMS de Umuarama-PR, assim como quando necessário ao Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - quando o parecer em questão na elaboração das considerações todas as opiniões divergentes deverão estar expressas nas atas ou relatórios.

Art. 10º - As atividades externas de integrantes da comissão serão descritas em relatório e apreciadas em reuniões. Parágrafo Único - Os integrantes da CIST para desempenharem atividades externas deverão estar devidamente identificados.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11º - Os casos omisso a esta resolução serão encaminhados às reuniões da Comissão e havendo necessidade ao Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - essa resolução poderá ser alterada a qualquer momento, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Umuarama -PR.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Umuarama, 27 de setembro de 2017.

Renata de Melo Moraes de Avelar  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 12/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do Inscso 2º, art. 1º, da Lei 6.142, de 28 de Dezembro de 1.990.

Celso Luiz Pozzobon  
Prefeito

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 244044/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
INTERESSADO: MOACIR SILVA, SERGIO EVANDRO FREDERICO  
PROCURADOR:   
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 380/17 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Contas regulares.

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do contas do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, relativa ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 1931/17, peça 21) se manifestou pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 5925/17 – peça 22) se manifesta pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Umuarama, atinente ao exercício financeiro de 2015.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Conforme se observa ao analisar o feito, assiste razão ao Setor Técnico, pois a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Isto posto, considerando os documentos acostados aos autos e os locais pertinentes dispositivos legais, acompanho o posicionamento do Órgão Ministerial, bem como o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e voto pela emissão do Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. MOACIR SILVA, CPF 308.544.239-15, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

#### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. MOACIR SILVA, CPF 308.544.239-15, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

#### VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. MOACIR SILVA, CPF 308.544.239-15, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO, Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2017 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 284/2017  
SÍMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde ao servidor Gilviano da Silva Nobre e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Gilviano da Silva Nobre, Motorista II, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.553.319-1, por 14 (quatorze) dias com fundamento no artigo 81 da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo nº 554/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2017. Publique-se. Cumpra-se e Arquiv-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 285/2017  
SÍMULA: Concede férias regulamentares ao servidor Gilviano da Silva Nobre, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Gilviano da Silva Nobre, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.206.561-8 relativas ao período aquisitivo 18/08/2016 a 17/08/2017, por trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 23/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se e Arquiv-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 286/2017  
SÍMULA: Concede férias regulamentares ao servidor Maurilio Vitorelli, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Maurilio Vitorelli, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.206.561-8 relativas ao período aquisitivo 25/01/2015 a 24/01/2016, por trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 24/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se e Arquiv-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 842/2017  
SÍMULA: Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Esperança Nova e dá outras providências. A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI  
Art. 1º Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades, limitando a 03 (três) diárias mensais, empenhadas pelo Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, para tratar de interesses e assuntos de caráter oficial, devidamente detalhadas, razões do deslocamento, dia e local, devendo estar autorizada mediante "Ato da Mesa" e publico no diário oficial do município.

Art. 2º As diárias deverão ser concedidas antecipadamente à viagem, competindo ao requerente prestar contas apresentando, documental, nos probatórios em relatório de viagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do retorno da viagem, sob pena de volta das diárias ser descontadas diretamente na folha de pagamento do benefício e não a apresentação dos documentos comprobatórios referido neste artigo, implicará no débito na conta do beneficiário, os valores das diárias recebidas.

Art. 3º As diárias serão reajustadas anualmente conforme percentual do INPC - IBGE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se em especial a resolução nº 001/2008 do Poder Executivo do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 - PMCG  
PROCESSO Nº 075  
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consonte da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 123/2006, tem a finalidade de receber propostas para contratação de pessoa física ou jurídica, conforme descrição no anexo I do Edital, sob o item de Referência e especificação da Assistência Social - CETA/S. A Secretaria Municipal de Organizarntas da Recuperação.

ENTREGA DOS ENVELOPES:  
Até às 08:30 hr do dia 20/10/2017 no referido departamento no dia 08/11/2017 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento.

ABERTURA DOS ENVELOPES:  
Dia 08/11/2017 às 09:00 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

1- DO OBJETO  
1.1 - A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atender o programa do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREA/S. A Secretaria Municipal de Assistência Social destina Município.

Podendo participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no Edital.

Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria nº 13/2017, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, 23 de Outubro de 2017.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

FRANCISCO ALVES - PARANÁ  
RESOLUÇÃO 003/2017

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela Lei Municipal 693/2010 de 25 de maio de 2010, instituído pelo Decreto do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2010, reuniram-se em Sessão Plenária no dia 05 de Outubro de 2017, para análise e aprovação do Plano Municipal de Ação referente ao repasse em conformidade a Deliberação 001/2017, do CEDI, publicada no DIOE em 06/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes o PLANO DE AÇÃO Apresentado pelo Órgão gestor da Assistência Social, responsável pela política do Idoso no Município, dando o seguinte parecer:

O CMIPI, de Francisco Alves, reuniram-se em Sessão Plenária no dia 05 de Outubro de 2017, para análise e aprovação do Plano de Ação a ser executado no município em conformidade com a Resolução 001/2017 do CEDI, publicada no DIOE em 06/03/2017. O CMIPI e de Parecer FAVORAVEL ao presente Plano de Ação, com o valor de repasse de R\$ 50.000,00, pelo Fundo Estadual dos direitos da Pessoa Idosa, a serem aplicadas nas ações ora apresentadas no presente Plano. E o Parecer!

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Francisco Alves - Pr, 05 de Outubro de 2017.

Carmello Alves - Presidente

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos Cinco dias do mês de Outubro de 2017, com início às 10h00, na sala de reuniões do CRAS sito a Rua Jorge Ferreira, 638, onde contou com a presença dos Conselheiros presentes, Carmello Alves - Presidente, representante de usuários, Josefina Molinari Pereira, representante governamental, Tiago Martins Alves, representante governamental, Ademir Martins Gouveia, representante comunitário, Maria Lúcia Inocencio, representante de entidades, João Testi, representantes de Usuários. O presidente verificou quórum, deu início a Sessão plenária com a leitura do Edital e passou para a pauta da A) Leitura e aprovação da Ata anterior. B) Aprovação do Plano Municipal do Idoso para o quadriênio 2017 a 2020. C) Aprovação do Plano de Ação do repasse de R\$ 50.000,00 do FEDPI. Conforme a Deliberação 001/2017 de 06/03/2017 do CEDIPI. A seguir passou para o item, A) do Edital posto a ata em votação sendo a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; Passou para o item B) Aprovação do Plano Municipal do Idoso para o quadriênio 2017 a 2020, posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passou para o item C) O CMIPI e de Parecer FAVORAVEL ao presente Plano de Ação, com o valor de repasse de R\$ 50.000,00, pelo Fundo Estadual dos direitos da Pessoa Idosa, a serem aplicadas nas ações ora apresentadas no presente Plano. E o Parecer!

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rita de C. G. da Silva Pereira - Secretária Executiva

Carmello Alves - Presidente  
Josefina Molinari Pereira - Conselheira  
Maria Lúcia Inocencio - Conselheira  
Tiago Martins Alves - Conselheiro  
Ademir Martins Alves - Conselheiro  
João Testi - Conselheiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 424  
DE 23 de Outubro de 2017.  
CONCEDE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 7.700/2015, de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O1 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$- 60,00 (Sessenta reais), totalizando R\$- 60,00 (Sessenta reais), ao servidor abaixo designado;

(1) - JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula nº. 1761, ocupante do cargo de motorista/40 horas, lotado na Manutenção do PÁCO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (23/10/2017).

DATA HORÁRIO SAÍDA/ CHEGADA DESTINO FINALIDADE  
23/10/2017 10:00 18:00 Arapongas - Paraná - Conduzir pacientes para tratamento de saúde.

§ 1º - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

Art. 2º - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De-se ciência, Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (23/10/2017).

JOÃO JORGE SOSSAI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 389/2017  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.  
EMENTA: Memorandos férias a servidores públicos municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos nº 01 nºs 201300396, 2017000337, 2017000516, 201701489, 2017001895, 201702015, de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO/FINAL
Alessandro Alves de Andrade	1.136.542-3 SESP/PR	2015/2016 2016/2017	17.10.2017 a 18.01.2018
Alex Cesar de Sá da Silva	7.227.850-0 SESP/PR	2016/2017	20.12.2017 a 28.01.2018
Andrea Maria Agner Quintas	2.163.483-8 SESP/PR	2016/2017	26.12.2017 a 24.01.2018
Claudio de Jesus	8.004.227-4 SESP/PR	2016/2017	20.11.2017 a 19.12.2017
Cristiane Kowalski Camargo	9.969.120-5 SESP/PR	2015/2016	20.11.2017 a 01.12.2017
Delmo Alves	8.327.879-3 SESP/PR	2016/2017	08.11.2017 a 05.12.2017
Eliete Gracilo Leite	8.704.514-4 SESP/PR	2015/2016	26.12.2017 a 24.01.2018
Elsiana Dmiz Meira	7.105.299-0 SESP/PR	2014/2015 2015/2016	18.12.2017 a 16.01.2018
Fernando Sanches Marcolto	8.603.704-1 SESP/PR	2015/2016	02.01.2018 a 31.08.2018
Filviano Augusto de Zureto Varolo	9.523.066-0 SESP/PR	2013/2014	26.10.2017 a 01.11.2017
Helena Hilgert	3.322.850-0 SESP/PR	2015/2016	30.12.2017 a 24.01.2018
Isolida Mara Biz Gimenez	6.454.682-1 SESP/PR	2015/2016	30.12.2017 a 28.11.2017
José Carlos dos Santos	9.255-0 SESP/PR	2016/2017	08.11.2017 a 05.12.2017
Jessica Emanuela Roncada	8.862.976-0 SESP/PR	2015/2016	26.12.2017 a 24.01.2018
João Batista Ribeiro de Souza	6.728.353-8 SESP/PR	2016/2017	18.12.2017 a 15.12.2017
José Carlos dos Santos	9.255-0 SESP/PR	2016/2017	08.11.2017 a 05.12.2017
José Gonçalves dos Santos	4.905.908-6 SESP/PR	2015/2016	07.12.2017 a 05.01.2018
Júlio Cesar Malhau da Silva	5.159.401-0 SESP/PR	2015/2016	16.12.2017 a 15.12.2017
Leila Cristina de Paula	3.850.802-4 SESP/PR	2015/2016	04.12.2017 a 02.01.2018
Marcos Luiz Beffa	4.213.712-0 SESP/PR	2014/2015	
27.11.2017 a 26.12.2017			
Rafael Mauro Dias	8.831.204-0 SESP/PR	2016/2017	20.11.2017 a 19.12.2017
Roimaira Filippine dos Santos Rolon	5.776.692-1 SESP/PR	2015/2016	18.11.2017 a 30.11.2017
Valdecir de Costa Neves	7.750.497-5 SESP/PR	2016/2017	16.11.2017 a 15.12.2017

Art. 2º - Que o Departamento de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2017.

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15  
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivatê - Estado do Paraná  
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000  
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

### REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 068/2017

O Município de Ivatê, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a Lei Federal nº. 8078/90, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender toda frota de veículos do município de Ivatê.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA N.º 417  
De 20 de Outubro 2017  
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base nos Artigos 31 e 32, da Lei Municipal n.º 427, de 12 de Junho de 2008, e, CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Avaliação constituída pela Portaria n.º 214, de 03/07/2017.

**RESOLVE**  
Conceder Progressão Funcional na carreira ao servidor ALLAN BRUNO DE LIMA MACIEL, portador do CPF-N.º 074.577.889-56 e do RG-N.º 10.478.682-0-SSP/PR, sob o Regime Estatutário, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais, Nível/Referência A-II, passando para o Nível/Referência C-III.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. (20/10/2017).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 418  
De 20 de Outubro 2017

CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL ROBERTO MANGIALLARDO ROMANOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Emprego, Salários, Remuneração e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; e CONSIDERANDO o relatório de avaliação de desempenho do servidor em exercício de Professor de Medicina e cursos relacionados ao cargo.

**RESOLVE**  
CONCEDER promoção por conhecimento ao servidor ROBERTO MANGIALLARDO ROMANOS, inscrito no CPF-N.º 349.864.059-34, portador do RG-N.º 9.898.956-SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, Grupo Ocupacional Profissional, Classe A, Nível de Referência 031, nos termos da Lei Complementar mencionada, passando o servidor a ocupar a Classe B, e o Nível 33.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. (20/10/2017).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 419  
De 20 de Outubro 2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA MARIA DE FATIMA BUCIOLI LIMA RUIZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;

**RESOLVE**  
CONCEDER Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias referente ao período aquisitivo de 26/07/2004 a 26/07/2009, a servidora MARIA DE FATIMA BUCIOLI LIMA RUIZ, portadora do CPF-N.º 026.756.609-30 e do RG-N.º 5.686.373-7-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 23/10/2017 a 21/12/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. (20/10/2017).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 426  
De 23 de outubro 2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA MARCIA CRISTINA FLORENCIO SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;

**RESOLVE**  
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, a servidora MARCIA CRISTINA FLORENCIO SILVA, portadora do CPF-N.º 027.189.569-17 e do RG-N.º 7.778.265-6-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professora, pelo período de 23/10/2017 a 20/01/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. (23/10/2017).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
EDITAL N.º 37/2017

CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 26/2017, DE 31/07/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital n.º 32/17-Resultado final do referido PSS

CONVOCA o candidato abaixo relacionado para assumir o cargo que se especifica, classificado em Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 26/2017, mediante apresentação, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os documentos necessários elencados no item 10.4 do referido edital de abertura. Cargo: MECÂNICO OFICIAL.

INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO CPF CLAS.  
091 Wesley Angelo Santin Magri 066.901.029-47

O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada ou não se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis será remanejado para o final da lista.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. (23/10/2017).  
JOÃO JORGE SOSSAI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
PORTARIA N.º 195 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e dá outras providências.

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 847/2013 de 21 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Conceder e autorizar em consonância com a Lei Municipal 847/2013 de 21 de outubro de 2013, o pagamento de três (03) diárias consecutivas aos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2017 nas respectivas datas o Executivo desta municipalidade, o Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, realizará viagem à Curitiba, visando receber recursos provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e Secretaria de Estado de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 197 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Concessão de diárias e dá outras providências.

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 847/2013 de 21 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Autoriza viagem e concede 01 (uma) diária ao servidor OSMAR DIAS VICENTE, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.856.329-9-SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 033.394.829-77, ocupante do cargo de Professor Efetivo de 1ª a 5ª ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para viagem a Cidade de Cascavel – Paraná, para participar do Seminário da UNIDIME, que acontecerá nos dias 25 e 26 de outubro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 196 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Concessão de diárias e dá outras providências.

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 847/2013 de 21 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Autoriza viagem e concede 01 (uma) diária ao servidor OSMAR DIAS VICENTE, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.856.329-9-SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 033.394.829-77, ocupante do cargo de Professor Efetivo de 1ª a 5ª ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para viagem a Cidade de Cascavel – Paraná, para participar do Seminário da UNIDIME, que acontecerá nos dias 25 e 26 de outubro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452 de 20 de março de 1.997, notificamos os Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA	ÓRGÃO REPASSADOR/PROGRAMA	VALOR
23/10/2017	MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS – FNS BLATB	R\$ 46.552,00
23/10/2017	MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS – FNS BLMAC	R\$ 18.891,04
23/10/2017	MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS – FNS BLVCSRS	R\$ 5.882,27
23/10/2017	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE - PNATE	R \$ 3.698,12
23/10/2017	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE MERENDA ESCOLAR	R\$ 11.064,00
23/10/2017	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 25.853,13
23/10/2017	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GBF FNAS	R\$ 1.460,30

Francisco Alves, 23 de Outubro de 2017.

Alirio Jose Mistura  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2017.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08h45min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

OBJETO: A presente licitação visa a seleção de propostas objetivando a aquisição de material de consumo (colchões de solteiro e casal) e equipamentos, provenientes do recursos do PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PIPAS a serem aplicados no exercício de 2017. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, ou através do e-mail. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAX: (44)3643-8000.

Francisco Alves – Pr. 23 de Outubro de 2017.

DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
Pregoeiro

ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 110/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2017.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 13h45min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 14h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

OBJETO: A presente licitação visa a seleção de propostas objetivando o fornecimento de Combustível tipo (gasolina comum), através dos programas sociais provenientes dos recursos IGD/PIF ano – a serem aplicados no exercício de 2017. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do endereço eletrônico: <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>, ou e-mail [licitacao@pmfa@hotmail.com](mailto:licitacao@pmfa@hotmail.com). A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAX: (44)3643-8000.

Francisco Alves – Pr. 23 de Outubro de 2017.

DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
Pregoeiro

ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2017.

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2017.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08h45min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para o Fornecedor de Materiais hospitalares, Materiais Odontológicos, e equipamentos odontológicos, a serem utilizados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, conforme anexo I.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do endereço eletrônico: <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>, ou e-mail [licitacao@pmfa@hotmail.com](mailto:licitacao@pmfa@hotmail.com). A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAX: (44)3643-8000.

Francisco Alves – Pr. 23 de Outubro de 2017.

DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
Pregoeiro

ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 4334/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Exonera a Sra. ELEN PAULA SILVA HONORATO

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica Exonerada a Sra. ELEN PAULA SILVA HONORATO portadora da RG n.º 10.361.031-1 e do CPF 095.328.869-23 do cargo de ,Diretor Meio Ambiente,Símbolo cc-06

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4335/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Nomeia a Sra. ELEN PAULA SILVA HONORATO

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica nomeada a Sra. ELEN PAULA SILVA HONORATO portadora da RG n.º 10.361.031-1 e do CPF 095.328.869-23 para o cargo de, Assessor Especial II, Símbolo CC-06

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4336/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Exonera Sr. Jayson Umbelino

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica Exonerado o Sr. Jayson Umbelino, portador da RG n.º 10.034.930-2 e do CPF 047.007.719-09 do cargo de Encarregado Doc.Trânsito,símbolo CC-06

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4337/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Nomeia Sr. Jayson Umbelino

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica nomeado o Sr. Jayson Umbelino, portador da RG n.º 10.034.930-2 e do CPF 047.007.719-09 para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-06

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dia do mês de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4338/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Exonera Sr. Daniel de Oliveira Magalhães Lopes.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica nomeado o Sr. Daniel de Oliveira Magalhães Lopes portador da RG n.º 10.371.351-0 e do CPF 078.125.069-24 do cargo de Chefe Div. Serv. Gerais Símbolo CC-06

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dia do mês de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4339/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Nomeia o Sr. Daniel de Oliveira Magalhães Lopes.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica Exonerado o Sr. Daniel de Oliveira Magalhães Lopes portador da RG n.º 10.371.351-0 e do CPF 078.125.069-24 para o cargo de Assessor Especial II, Símbolo CC-06

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Outubro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4340/2017

DATA: 23/10/2017

SÚMULA: Exonera a Sra. Heloise de Oliveira Lima

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º) Fica Exonerada a Sra. Heloise de Oliveira Lima portadora da RG n.º 10.361.023-0 e do CPF 088.135.209-80 do cargo de Chefe Div.Prom.Culturais, Símbolo CC-06.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima,

